



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 41.506/2014
EDITAL SMS Nº. 370/2014
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2014

EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Bauru, por sua Divisão de Compras Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, a quem possa interessar que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar **Chamamento Público**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, 9.854/99, e demais legislações pertinentes objetivando **CONVIDAR** quem se interessar em participar atuando como parceira da Administração Pública Municipal, mediante a celebração de Contrato para a **prestação de serviços de diagnóstico por imagens (raio-x e ultrasonografia)** relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS" cabendo a **LICITANTE** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra de profissionais especializados necessários à perfeita execução dos serviços, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim, o Município de Bauru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Rua José Aiello, 3-30, inscrito no CNPJ nº 46.137.410/0001-80, torna público que estão abertas aos interessados, a contar da data da publicação deste Edital, **as inscrições para o CREDENCIAMENTO** de prestação de serviços de diagnóstico por imagens (raio-x e ultrasonografia) relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS" cabendo a **LICITANTE** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra de profissionais especializados necessários à perfeita execução dos serviços, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante celebração de Contrato.

Deverá o interessado protocolar e entregar na Divisão de Compras e Licitações, sito na Rua José Aiello, nº 3-30 - Centro na cidade de Bauru, estado de São Paulo, **até as 10 horas do dia 31 de Julho de 2014**, os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta (Tabela SUS).

1. DA JUSTIFICATIVA

A realização da presente licitação justifica-se pela necessidade de atender de forma complementar a demanda de serviços de diagnóstico por imagem, de média e alta complexidade, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS) no Município de Bauru para as áreas de atenção básica e urgência e emergência em face da transferência de recursos MAC (Média e Alta Complexidade) e Teto Financeiro Rede Cegonha, serviços estes que a partir de 01/08/2014 passarão para o Município.

2. DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços de diagnóstico por imagens (raio-x e ultrasonografia) relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS" cabendo a **LICITANTE** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra de profissionais especializados necessários à perfeita execução dos serviços, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde a partir de 01/08/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2 A Licitante vencedora deverá celebrar contrato com o Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, ou concluso o processo licitatório 4.883/2014 em andamento, este contrato emergencial será rescindindo.

2.3. Para a prestação dos serviços objeto deste edital o licitante deverá dispor de local, equipamento médico, com ambiente adequado para atendimento da necessidade, contando com todo aparato médico e técnico para suprir a necessidade da demanda, seja em consultório, clínica ou similar para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Bauru.

2.4. A LICITANTE assumirá a partir do dia 01/08/2014 o contrato para a execução do serviço. Deverá executar os serviços **de diagnóstico por imagens (raio-x e ultra-sonografia)** conforme anexo I, mediante solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 A emissão dos resultados dos exames deverá ser disponibilizado em até 24 horas, após a sua realização, por via meio eletrônico (e-mail) ou FAX e em até 72 (setenta e duas) horas o resultado por escrito contendo as imagens e laudos necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos, já os laudos de urgência / emergência terão a **emissão imediata.**

2.6 A contratação do serviço terá como base a Portaria Federal MS/SVS nº 453/98 (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica).

2.7 A Licitante deverá atender:

Tipo de exames	Local de execução	A contratar	Quantidades
Rx contrastados	Em consultório, clínica ou similar do licitante	Agendamento, execução, laudo e retorno do resultado	aproximadamente 80 exames por mês
US ambulatorial	Em consultório, clínica ou similar do licitante	Agendamento, execução, laudo e retorno do resultado	aproximadamente 300 exames por mês
Rx urgência PSC	Em consultório, clínica ou similar do licitante	Atendimento com pessoal de apoio e técnicos de radiologia 24 horas, agendamento, execução, laudo e retorno do resultado	aproximadamente 1.500 exames por mês + equipamento e pessoal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de exames	Local de execução	A contratar	Quantidades
US urgência PSC	Em consultório, clínica ou similar do licitante	Atendimento com pessoal de apoio e técnicos de ultrassom 24 horas, agendamento, execução, laudo e retorno do resultado	aproximadamente 10 exames por dia na urgência

2.8 O teto financeiro MAC estimado para 90 (noventa) dias é de R\$ 216.405,90 (duzentos e dezessis mil, quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), conforme a produção do serviço em 03 parcelas mensais estabelecidas pelo teto de R\$ 72.135,30 (setenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e trinta centavos).

2.9 Os exames serão regulados pela SMS e atendem apenas aos munícipes de Bauru.

2.10 A demanda de pacientes poderá ser: do Pronto Socorro Central, Pronto Atendimento Infantil (PAI), UPAS Bela Vista, Ipiranga, Geisel Redentor e Mary Dota e casos encaminhados pelos Serviços de Atenção Básica do Município, regulados pela Secretaria Municipal de Saúde (UBS).

2.11 A contratada deverá apresentar relatórios de produção de serviços mensalmente, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.12 Para os serviços de radiologia (raio-x) deverá haver médico radiologista, com registro no respectivo Conselho Profissional e técnicos em radiologia legalmente habilitados com registro no CRTR-SP, durante todo o horário de funcionamento do serviço, obedecendo a carga horária da categoria.

2.13 Para o serviço de ultrassonografia deverá haver médico habilitado na área e auxiliar devidamente treinado e capacitado para apoio na realização dos exames e recepção dos pacientes.

2.14 A contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos profissionais médicos, técnicos e auxiliares e as substituições dos mesmos, seja por demissão, falta, atestado, etc, deverá ser imediata. Os documentos dos substitutos deverão ser encaminhados à Administração Municipal para juntar-se ao processo.

2.15 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: filmes adequados, químicos, gel e materiais de escritório, bem como todos os EPI's necessários de acordo com a legislação vigente (04 aventais plumbíferos, 02 protetores de gônadas, 04 protetores de tireóide, 02 óculos e 02 pares de luvas) sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no setor. Também devem ser fornecidos uniformes e crachás de identificação para todos os serviços solicitados, bem como o controle de exposição à radiação dosímetros, para todos os profissionais.

2.16 A Contratada apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde os laudos ocupacionais de monitoração dos funcionários expostos à radiação, realizar investigação em caso de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário.

2.17 A Contratada deverá dispor de mobiliários, computador(es) e impressora(s) bem como tinta, papel e quaisquer outros acessórios necessários para a perfeita impressão dos laudos de Raio-X e Ultrassonografia.

2.18 A Contratada deverá manter um sistema de assentamento de dados dos pacientes atendidos conforme discriminado na Portaria MS/SVS nº 453/98 em seu artigo 3.51a, e disponibilizá-los para consulta sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde e entregá-los quando o mesmo estiver completo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.19 A contratada deverá fornecer laudos com identificação da empresa bem como providenciar sistema de identificação automática (durante a revelação) para todos os filmes de raio-x convencionais.

2.20 A contratada deverá fornecer tantos laudos médicos quantos forem necessários e solicitados para os serviços de Raio-X e Ultrassonografia, inclusive re-emissões. O prazo para entrega de laudos médicos eletivos é de até 24 horas por via meio eletrônico (e-mail) ou FAX e em até 72 (setenta e duas) horas o resultado por escrito contendo as imagens e laudos necessários para avaliação do médico solicitante e laudos de urgência/emergência emissão imediata.

2.21 O Responsável Técnico (RT) da Contratada deverá permanecer no setor em período suficiente para a emissão dos laudos dos exames realizados, obedecendo ao prazo de entrega dos mesmos; poderá possuir até dois substitutos em caso de necessidade de sua ausência, mas deverá se responsabilizar pelos atos dos mesmos. Deve assumir a Supervisão de Proteção Radiológica (SPR) e exigir a utilização de EPI e dos instrumentos de proteção radiológica de todos os profissionais do setor.

2.22 A contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por Profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, entregando uma cópia à Secretaria Municipal de Saúde.

2.23 A contratada será responsável pelo levantamento radiométrico do local, caso seja necessário e/ou solicitado pela Vigilância Sanitária (VISA), de acordo com a legislação vigente (RE nº 1016 de 03 de abril de 2006), bem como, caso o local e/ou a disposição de equipamentos sejam alterados.

2.24 A contratada deverá disponibilizar nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados, responsabilizando-se pelo cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais. Deverá também entregar uma cópia dos procedimentos à Secretaria Municipal de Saúde, assim como quando houver alterações.

2.25 A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e supervisionar a manutenção dos equipamentos de Raio-X convencional e portátil, Processadoras e Ultrassom com dopler e portátil. Durante a manutenção dos equipamentos a contratada deverá disponibilizar outro local para encaminhamento dos pacientes, para os exames de urgência.

2.26 A contratada deverá realizar o PGR-Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária e Instituto Ambiental do Paraná (IAP) gerados no local, dando o destino final adequado e se responsabilizando pelos mesmos. A empresa deverá apresentar documentos comprobatórios da destinação final correta, além de apresentar o PGR aprovado após assinatura do contrato, de acordo com legislação vigente.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS E CONTRATADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC PARA ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

3.1 - O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

3.2 - O estabelecimento poderá receber ainda recursos denominados incentivos de acordo com adesão à políticas específicas (Rede Cegonha, Rede de atendimentos às Urgências, Organização de Procura de Órgãos, INTEGRASUS, IAC, IAPI, entre outros) quando contempladas pelo Ministério da Saúde.

4 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS COM RECURSOS FINANCEIROS DO TESOUREIRO DO MUNICÍPIO (CONVÊNIOS)

O Município de Bauru poderá remunerar, em caráter complementar, onerando o **TESOURO DO MUNICÍPIO**, os estabelecimentos de saúde que celebrarem contrato ou convênio de prestação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços de saúde aos usuários do SUS, classificados e selecionados como estruturantes do SUS na prestação de serviços de saúde, de acordo com as regras do Programa.

5 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:

5.1 Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos e art 7º caput da Lei 10.520/2002;

5.1.2 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal; para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (art. 87, inc IV, Lei Federal n.º 8666/93);

5.1.3 Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

5.1.4 Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

5.1.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.1.6 Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja dirigente, funcionário ou servidor público municipal.

5.2 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

Os interessados em participar deverão entregar, até às **17 hs do dia 17 de julho de 2014**, na Divisão de Compras e Licitações, em envelopes fechados:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
PROCESSO N.º 41.506/2014
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE 02 – PROPOSTA (TABELA SUS)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
PROCESSO N.º 41.506/2014
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela autoridade competente através da Portaria GS nº 120/13 fará a análise **dos documentos e proposta**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1 Habilitação Jurídica:

6.1.1 CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG.

b) **Sociedades Empresárias:** Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivado no Registro do Comércio;

Sociedades por Ações: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e,

Sociedades Simples: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício.

b.1) O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME e EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar 123/06.

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeitos de negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal.

f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, referente ao ICMS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT);

i) **As entidades filantrópicas deverão apresentar:** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber;

6.1.2.1 As certidões que a alude o item 6.1.2, que apresentarem apontamentos de débitos fiscais, deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se referam, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.

6.1.3 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 1 (um) que será calculado com base nos dados constantes do balanço apresentado, através da seguinte fórmula: **$S = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulantes} + \text{Exigível a Longo Prazo})$** ;
- c) Fica isento da letra “a” e “b” a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do Contador que é optante pelo sistema simples.
- d) Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Bauru;
- b) Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;
- c) Relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente;
- d) Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento aos usuários do SUS.

6.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que não possui sucursal, e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru, se for o caso; ou seja, a empresa não sediada em Bauru e que se enquadra nas hipóteses descritas (**Anexo II**). Caso contrario deverá ser apresentada a Certidão constante da alínea “e” do subitem (16.2.2), emitida pela Prefeitura Municipal de Bauru.
- b) Declaração relativo ao cumprimento do disposto no inc XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo III**).
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo IV**).

6.1.5.1 A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, far-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC ou outro documento idôneo.

6.1.6. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

6.1.7 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura contratação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica-financeira).

6.1.8 A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, do art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7 – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:

7.1 SERÃO AVALIADOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTE CRITÉRIOS TECNICOS

A melhor proposta deve contemplar:

- a) A melhor logística (prazo para execução do exame, tempo de emissão do laudo e informatização do pedido e do resultado);
- b) O melhor acesso à clientela SUS;
- c) Comprovação da capacidade técnica e operacional dos serviços.

7.2 Os procedimentos, elencados a seguir, incluindo o valor correspondente pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS), poderão ser consultados no sistema de consulta da Tabela de Procedimentos, através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

8 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

8.1 - No caso de atraso injustificado na execução do Contrato de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão administrativa unilateral, sem prejuízo da multa prevista no item 8.1;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9 – RECURSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1 - Dos atos da Administração praticados no presente Chamamento, cabem recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

9.2 - Cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante; julgamento das propostas; anulação ou revogação da licitação; indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; rescisão do contrato, a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei 8.666/93; aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; representação da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; e terá efeito suspensivo.

9.2.1 – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná – lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da Comissão Permanente Especial de Licitação.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, do mês subsequente a prestação do serviço após liberação pela Secretaria Municipal de Saúde mediante ao repasse do recurso conforme cláusula 10.3.

10.1 a) A dotação orçamentária será: Aplicação: 01.310.000 Saúde Geral; Aplicação: 01.320.000 Taxa Vigilância Sanitária; Aplicação: 01.300.072 Rede Cegonha e Aplicação: 01.300.39 MAC. O valor pago será com base na produção informada através do Instrumento de Registro denominado Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI) do Ministério da Saúde.

10.2. A despesa oriunda do CONTRATO correrá por conta de Teto Financeiro MAC e Rede Cegonha, em face da transferência de recurso entre gestores na região de abrangência do DRS VI, conforme deliberação CIB nº 20 de 26/05/2014, publicada no DOE de 27/05/2014 – Seção 1 - pág. 66.

10.3. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere à **Prefeitura Municipal de Bauru** a obrigação de pagar os serviços ora CONTRATADOS, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

10.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, quando previamente autorizados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

10.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.6 O Contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

11 - CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, se procederá conforme Art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - A licitante vencedora deverá enviar a Nota Fiscal onde deverá estar expresso: “Prefeitura Municipal de Bauru”, Praça das Cerejeiras, 1-59 – C.N.P.J. 46.137.410/0001-80, número do Processo e número do contrato.

11.3 - Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o presente certame, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos licitantes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do Parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

11.4 - Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o Contrato, no todo ou em parte, bem como, não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

11.5 - O **Município** se reserva ao direito de inspecionar a prestação de serviço, podendo recusá-la ou solicitar a sua substituição.

11.6 - A Adjudicatária é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

11.7 - Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

11.8 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Chamamento, junto a Divisão de Compras e Licitações, localizada na Rua José Aiello, 3-30, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

11.09. No mesmo prazo fixado no item 7.5.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VIII), em cumprimento a Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.

11.10. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas tributárias, inclusive os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da prestação de serviço, nos termos do art.71 da Lei Federal nº 8666/93.

12 – INFORMAÇÕES

12.1 - As dúvidas deverão ser solicitadas por escrito até no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes, sendo encaminhados à Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 - As respostas serão encaminhadas por escrito à empresa requerente e afixadas no Quadro de Aviso para conhecimento dos interessados.

13 – DOS SERVIÇOS

13.1 Na execução dos serviços, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato.

14 - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas amigavelmente na esfera Administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial.

15 - CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

Bauru, 28 de julho de 2014

José Fernando Casquel Monti
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Departamento Administrativo – Divisão de Compras e Licitações– S.M.S.

Divisão de Compras e Licitações– S.M.S.
Rua José Aiello nº 3-30 – Cep: 17014-273 – Centro - Bauru – SP

A tabela abaixo descreve os procedimentos objeto deste Chamamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
Exames radiológicos da cabeça e pescoço		
02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA	R\$ 48,85
02.04.01.002-0	PLANIGRAFIA DE LARINGE	R\$ 27,32
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$ 8,38
02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$ 6,96
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 8,38
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 6,88
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 9,15
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 7,52
02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 5,74
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 9,03
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R\$ 7,20
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 8,38
02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	R\$ 7,98
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32
02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 7,20
02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 3,51
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	R\$ 9,03
02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	R\$ 1,75
02.04.01.019-5	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	R\$ 48,85
02.04.01.020-9	ELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	R\$ 6,44
Exames radiológicos da coluna vertebral		
02.04.02.001-8	MIEOGRAFIA	R\$ 118,60
02.04.02.002-6	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	R\$ 19,60
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 8,33
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 8,19
02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 10,29
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 14,90
02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL /	R\$ 16,88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	DINAMICA	
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 9,16
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 9,73
02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$ 15,58
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 7,80
02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	R\$ 0,00
Exames radiológicos do torax e mediastino		
02.04.03.001-3	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 110,41
02.04.03.002-1	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	R\$ 57,16
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	R\$ 22,50
02.04.03.004-8	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R\$ 62,50
02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 14,32
02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R\$ 9,05
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 8,37
02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	R\$ 19,24
02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 7,98
02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 8,73
02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$ 27,27
02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	R\$ 5,56
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	R\$ 14,32
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 12,02
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50
02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$ 6,55
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 6,88
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00
Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores		
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 6,42
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 7,40
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 7,40
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 7,40
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 7,77
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 5,62
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 6,00
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 6,91
Exames radiológicos do abdômen e pelve		
02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	R\$ 47,76
02.04.05.002-2	COLANGIOGRAFIA PRE-OPERATORIA	R\$ 32,61
02.04.05.003-0	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	R\$ 32,61
02.04.05.004-9	DUODENOGRAMA HIPOTONICA	R\$ 34,52
02.04.05.005-7	FISTULOGRAFIA	R\$ 45,34
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 45,34
02.04.05.007-3	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	R\$ 73,15
02.04.05.008-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	R\$ 52,11
02.04.05.009-0	PLANIGRAFIA DE RIM C/ CONTRASTE	R\$ 0,00
02.04.05.010-3	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	R\$ 14,48
02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$ 10,73
02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 15,30
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 35,22
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 47,59
02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	R\$ 48,09
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	R\$ 52,11
02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA	R\$ 57,40
Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores		
02.04.06.001-0	ARTROGRAFIA	R\$ 45,34
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	R\$ 55,10
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	R\$ 7,77
02.04.06.004-4	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	R\$ 18,68
02.04.06.005-2	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	R\$ 18,68
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 7,77
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 7,77
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$ 6,50
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	R\$ 6,50
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 6,78
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 7,16
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 9,29
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 9,29
Ultra-sonografia do sistema circulatório (qualquer região anatômica)		
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 165,00
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 39,94
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90
Ultra-sonografias dos demais sistemas		
02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 117,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	R\$ 24,20
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20
02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.02.019-4	MARCAÇÃO DE LESÃO PRE-CIRURGICA DE LESÃO NÃO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 25,43
02.05.02.020-8	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	R\$ 12,10
02.05.02.021-6	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	R\$ 24,20

A Licitante deverá atender:

Tipo de exames	Local de execução	A contratar	Quantidades
Rx contrastados	Em consultório, clínica ou similar do licitante	Agendamento, execução, laudo e retorno do resultado	aproximadamente 80 exames por mês
US ambulatorial	Em consultório, clínica ou similar do licitante	Agendamento, execução, laudo e retorno do resultado	aproximadamente 300 exames por mês
Rx urgência PSC	Em consultório, clínica ou similar do licitante	Atendimento com pessoal de apoio e técnicos de radiologia 24 horas, agendamento, execução, laudo e retorno do resultado	aproximadamente 1.500 exames por mês + equipamento e pessoal
US urgência PSC	Em consultório, clínica ou similar do licitante	Atendimento com pessoal de apoio e técnicos de ultrassom 24 horas, agendamento, execução, laudo e retorno do resultado	aproximadamente 10 exames por dia na urgência

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A melhor proposta deve contemplar:

- a) A melhor logística (prazo para execução do exame, tempo de emissão do laudo e informatização do pedido e do resultado);
- b) O melhor acesso à clientela SUS;
- c) Comprovação da capacidade técnica e operacional dos serviços.

O teto financeiro MAC estimado para 90 (noventa) dias é de R\$ 216.405,90 (duzentos e dezessis mil, quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), conforme a produção do serviço em 03 parcelas mensais estabelecidas pelo teto de R\$ 72.135,30 (setenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e trinta centavos).

Os exames serão regulados pela SMS e atendem apenas aos munícipes de Bauru.

Dados do Proponente:

Nome da Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: ____

Telefone: _____ Fax: _____

CNPJ: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Cidade: _____

e-mail: _____

Data/Assinatura/Carimbo do CNPJ

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data

À (indicação do órgão licitante)

..... (indicação da Cidade e Estado)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela presente, declaro(amos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, não possui sucursal e nem imóvel na base territorial do Município de Bauru.

....., de de 2014.

.....
Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

Declaração de cumprimento do Art. 27 da Lei 8.666/93 e Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO**

A Firma/Empresa _____ ,
sediada na rua _____ , nº _____ , _____ (cidade) _____ , _____ (estado) _____ , inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____ , por seu representante legal (Diretor,
Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer
impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/14
PROCESSO Nº 41.506/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
.....

Aos dias do mês de _____ de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, doravante denominado CONTRATANTE e de outro _____, Rua _____, portadora do CNPJ nº _____, representada neste ato, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94, tanto quanto as cláusulas e condições do **Processo n.º 41.506/2014 – Edital de licitação SMS 370/2014**, bem como as seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação prestação de serviços de diagnóstico por imagens (raio-x e ultra-sonografia) relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS" cabendo a LICITANTE o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra de profissionais especializados necessários à perfeita execução dos serviços, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde a partir de 01/08/2014, conforme este Contrato, **Processo nº 41.506/2014**.

1.2 A Licitante vencedora deverá celebrar contrato com o Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, ou concluso o processo licitatório 4.883/2014 em andamento, este contrato emergencial será rescindindo.

1.3. Para a prestação dos serviços objeto deste edital o licitante deverá dispor de local, equipamento médico, com ambiente adequado para atendimento da necessidade, contando com todo aparato médico e técnico para suprir a necessidade da demanda, seja em consultório, clínica ou similar para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Bauru.

1.4. A LICITANTE assumirá a partir do dia 01/08/2014 o contrato para a execução do serviço. Deverá executar os serviços **de diagnóstico por imagens (raio-x e ultra-sonografia)** conforme anexo I, mediante solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5 A emissão dos resultados dos exames deverá ser disponibilizado em até 24 horas, após a sua realização, por via meio eletrônico (e-mail) ou FAX e em até 72 (setenta e duas) horas o resultado por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

escrito contendo as imagens e laudos necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos, já os laudos de urgência / emergência terão a **emissão imediata**.

1.6 A contratação do serviço terá como base a Portaria Federal MS/SVS nº 453/98 (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica).

1.7 A Licitante deverá atender:

Tipo de exames	Local de execução	A contratar	Quantidades
Rx contrastados	Em consultório, clínica ou similar do licitante	Agendamento, execução, laudo e retorno do resultado	aproximadamente 80 exames por mês
US ambulatorial	Em consultório, clínica ou similar do licitante	Agendamento, execução, laudo e retorno do resultado	aproximadamente 300 exames por mês
Rx urgência PSC	Em consultório, clínica ou similar do licitante	Atendimento com pessoal de apoio e técnicos de radiologia 24 horas, agendamento, execução, laudo e retorno do resultado	aproximadamente 1.500 exames por mês + equipamento e pessoal
US urgência PSC	Em consultório, clínica ou similar do licitante	Atendimento com pessoal de apoio e técnicos de ultrassom 24 horas, agendamento, execução, laudo e retorno do resultado	aproximadamente 10 exames por dia na urgência

1.8 O teto financeiro MAC estimado para 90 (noventa) dias é de R\$ 216.405,90 (duzentos e dezessis mil, quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), conforme a produção do serviço em 03 parcelas mensais estabelecidas pelo teto de R\$ 72.135,30 (setenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e trinta centavos).

1.9 Os exames serão regulados pela SMS e atendem apenas aos munícipes de Bauru.

1.10 A demanda de pacientes poderá ser: do Pronto Socorro Central, Pronto Atendimento Infantil (PAI), UPAS Bela Vista, Ipiranga, Geisel Redentor e Mary Dota e casos encaminhados pelos Serviços de Atenção Básica do Município, regulados pela Secretaria Municipal de Saúde (UBS).

1.11 A contratada deverá apresentar relatórios de produção de serviços mensalmente, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.12 Para os serviços de radiologia (raio-x) deverá haver médico radiologista, com registro no respectivo Conselho Profissional e técnicos em radiologia legalmente habilitados com registro no CRTR-SP, durante todo o horário de funcionamento do serviço, obedecendo a carga horária da categoria.

1.13 Para o serviço de ultrassonografia deverá haver médico habilitado na área e auxiliar devidamente treinado e capacitado para apoio na realização dos exames e recepção dos pacientes.

1.14 A contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos profissionais médicos, técnicos e auxiliares e as substituições dos mesmos, seja por demissão, falta, atestado, etc, deverá ser imediata. Os documentos dos substitutos deverão ser encaminhados à Administração Municipal para juntar-se ao processo.

1.15 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: filmes adequados, químicos, gel e materiais de escritório, bem como todos os EPI's necessários de acordo com a legislação vigente (04 aventais plumbíferos, 02 protetores de gônadas, 04 protetores de tireóide, 02 óculos e 02 pares de luvas) sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no setor. Também devem ser fornecidos uniformes e crachás de identificação para todos os serviços solicitados, bem como o controle de exposição à radiação dosímetros, para todos os profissionais.

1.16 A Contratada apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde os laudos ocupacionais de monitoração dos funcionários expostos à radiação, realizar investigação em caso de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário.

1.17 A Contratada deverá dispor de mobiliários, computador(es) e impressora(s) bem como tinta, papel e quaisquer outros acessórios necessários para a perfeita impressão dos laudos de Raio-X e Ultrassonografia.

1.18 A Contratada deverá manter um sistema de assentamento de dados dos pacientes atendidos conforme discriminado na Portaria MS/SVS nº 453/98 em seu artigo 3.51a, e disponibilizá-los para consulta sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde e entregá-los quando o mesmo estiver completo.

1.19 A contratada deverá fornecer laudos com identificação da empresa bem como providenciar sistema de identificação automática (durante a revelação) para todos os filmes de raio-x convencionais.

1.20 A contratada deverá fornecer tantos laudos médicos quantos forem necessários e solicitados para os serviços de Raio-X e Ultrassonografia, inclusive re-emissões. O prazo para entrega de laudos médicos eletivos é de até 24 horas por via meio eletrônico (e-mail) ou FAX e em até 72 (setenta e duas) horas o resultado por escrito contendo as imagens e laudos necessários para avaliação do médico solicitante e laudos de urgência/emergência emissão imediata.

1.21 O Responsável Técnico (RT) da Contratada deverá permanecer no setor em período suficiente para a emissão dos laudos dos exames realizados, obedecendo ao prazo de entrega dos mesmos; poderá possuir até dois substitutos em caso de necessidade de sua ausência, mas deverá se responsabilizar pelos atos dos mesmos. Deve assumir a Supervisão de Proteção Radiológica (SPR) e exigir a utilização de EPI e dos instrumentos de proteção radiológica de todos os profissionais do setor.

1.22 A contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por Profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, entregando uma cópia à Secretaria Municipal de Saúde.

1.23 A contratada será responsável pelo levantamento radiométrico do local, caso seja necessário e/ou solicitado pela Vigilância Sanitária (VISA), de acordo com a legislação vigente (RE nº 1016 de 03 de abril de 2006), bem como, caso o local e/ou a disposição de equipamentos sejam alterados.

1.24 A contratada deverá disponibilizar nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados, responsabilizando-se pelo cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais. Deverá também entregar uma cópia dos procedimentos à Secretaria Municipal de Saúde, assim como quando houver alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.25 A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e supervisionar a manutenção dos equipamentos de Raio-X convencional e portátil, Processadoras e Ultrassom com dopler e portátil. Durante a manutenção dos equipamentos a contratada deverá disponibilizar outro local para encaminhamento dos pacientes, para os exames de urgência.

1.26 A contratada deverá realizar o PGR-Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária e Instituto Ambiental do Paraná (IAP) gerados no local, dando o destino final adequado e se responsabilizando pelos mesmos. A empresa deverá apresentar documentos comprobatórios da destinação final correta, além de apresentar o PGR aprovado após assinatura do contrato, de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E CONTRATADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC PARA ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

2.1 - O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) educação permanente de recursos humanos; e
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XI- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XIII- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XIV submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de Bauru Estadual da Saúde;
- XV- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);
- XVI- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/Datasus, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;
- XVII- os registros dos atendimentos ambulatoriais, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Anualmente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovada por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU** sobre os serviços ora **CONTRATADOS** não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** facilitará, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Contrato;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA NONA – DO FINANCIAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, do mês subsequente a prestação do serviço após liberação pela Secretaria Municipal de Saúde mediante ao repasse do recurso conforme cláusula 10.3.

9.1 a) A dotação orçamentária será: Aplicação: 01.310.000 Saúde Geral; Aplicação: 01.320.000 Taxa Vigilância Sanitária; Aplicação: 01.300.072 Rede Cegonha e Aplicação: 01.300.39 MAC. O valor pago será com base na produção informada através do Instrumento de Registro denominado Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI) do Ministério da Saúde.

9.2. A despesa oriunda do CONTRATO correrá por conta de Teto Financeiro MAC e Rede Cegonha, em face da transferência de recurso entre gestores na região de abrangência do DRS VI, conforme deliberação CIB nº 20 de 26/05/2014, publicada no DOE de 27/05/2014 – Seção 1 - pág. 66.

9.3. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere à **Prefeitura Municipal de Bauru** a obrigação de pagar os serviços ora **CONTRATADOS**, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

9.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 O prazo vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, ou concluso o processo licitatório 4.883/2014 em andamento, este contrato emergencial será rescindindo.

10.2. O presente CONTRATO retroagirá seus efeitos a 01 de agosto de 2.014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1. O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer momento pelos partícipes, devendo haver comunicação prévia de, no mínimo, 60 dias.

11.2. O presente CONTRATO poderá ser revogado, também, caso ocorra desvio de finalidade, ou não repasse de recursos, oportunidade em que, os partícipes deverão responder pelos ônus dele decorrentes, observados o prazos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

12.1. Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição dos partícipes, bem como do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. No caso de atraso injustificado na execução do CONTRATO ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total do CONTRATO, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% do valor total estimado da contratação, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.1;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Bauru, para dirimir qualquer questão relacionada à interpretação do presente CONTRATO, renunciando os partícipes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem os partícipes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, __ de ____ de 2.014.

Bauru, _____

JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME :
RG:

NOME:
RG:

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Município de Bauru



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão ou entidade: _____

Processo nº 41.506/2014

Objeto: _____

CONTRATANTE: Município de Bauru

CONTRATADA:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de **CONTRATANTE** e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.